

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. Uldurico Pinto)**

Fixa limite para o recolhimento na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O recolhimento na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho, assalariado ou sem vínculo empregatício, fica limitado a 10% (dez por cento) do rendimento bruto auferido no respectivo mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito se tem criticado no Brasil o volume da carga tributária. E realmente, nas últimas décadas, ela só tem aumentado, em termos reais, de forma contínua e acelerada, drenando cada vez mais recursos que poderiam – e deveriam – financiar o desenvolvimento do País.

A estagnação econômica, com efeito, talvez seja o mais nocivo resultado dessa voracidade fiscal do Estado. Não há como fomentar o crescimento, se a riqueza produzida pela sociedade, que se poderia destinar

ao investimento em novos meios de produção, fica retida, sob a forma de tributos, nas mãos do poder público. E o poder público, como se sabe, nem sempre tem capacidade e competência para aplicar seus recursos com a eficiência necessária e recomendável.

Outro aspecto que chama a atenção, quando se analisam os efeitos macroeconômicos da carga tributária, diz respeito à sua distribuição segundo os setores econômicos, vale dizer, mais especificamente, ao desequilíbrio que se observa entre a parcela do PIB formada pelos rendimentos do trabalho e a participação desses mesmos rendimentos na composição da base de incidência dos tributos. Diversos estudos, inclusive no âmbito da própria Receita Federal, já demonstraram que os salários e demais rendas do trabalho, no Brasil, sofrem tributação proporcionalmente muito mais elevada do que os rendimentos do capital. E essa desproporção se agrava tanto mais, quanto menor é a faixa de rendimento considerada.

A proposta que ora se traz ao escrutínio dos ilustres membros do Parlamento procura solucionar parte desses dois problemas. Pretende instituir um limite (de 10% da receita bruta) para o recolhimento na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho. De um lado atenua, ainda que temporariamente, até o momento do ajuste anual, a distorção causada pela tributação mais acentuada dos rendimentos do trabalho. De outro, deixa de retirar do mercado consumidor uma parcela importante dos salários, o que pode repercutir positivamente sobre os índices de desenvolvimento, nesse momento em que se concentram esforços para acelerar o crescimento.

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para racionalizar o nosso modelo de tributação, atribuindo-lhe um padrão mais isonômico de distribuição dos ônus, ao mesmo tempo em que representa um incentivo importante ao crescimento econômico, conclamo os nobres Deputados a lhe emprestarem o indispensável apoio, no atendimento dos melhores interesses da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO